

Estado de São Paulo

490° da Fundação do Povoado e 74° de Emancipação Político-Administrativa

### PAUTA PARA A 11<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2023.

### ORDEM DO DIA

1° PROC. N° 159/2023

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 18/2023 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA

AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORME (A.A.M.U.), ATRIBUÍDA AOS TITULARES DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2023 OBS.: 2ª DISCUSSÃO - VENCIDO

2° PROC. N° 71/2023

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 06/2023 AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO - GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO, NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS

MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2023

OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 17 de abril de 2023.

DVL/Gilmar Visto/ Sartorato



ESTADO DE SÃO PAULO

fl.or

# PROJETO DE LEI 6/2023



SOBRE CELEBRAÇÃO DISPÕE CONVENIO ENTRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO - GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CMT PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO, NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO **TRÁFEGO** TRÂNSITO E DO EXERCÍCIO 0 **DELEGANDO TRÂNSITO** COMPETÊNCIA DE ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI DE 23 N° 9.503, **FEDERAL** CRIA DE 1997, SETEMBRO GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

- Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, fica acrescida às atribuições da Guarda Civil Municipal de Cubatão GCMC a competência para, no exercício do poder de polícia, atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, inclusive para aplicar multas e outras penalidades.
- Art. 2º Para a consecução do disposto no artigo 1º fica autorizada a celebração de convênio entre a Guarda Civil Municipal de Cubatão GCMC e a
- Art. 3° Fica o Poder Executivo do Município de Cubatão autorizado a conceder "pró labore" para Guardas Civis Municipais pertencentes ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Cubatão GCMC, que participarem, exclusivamente, no policiamento de trânsito e da segurança da cidade.
- Art. 4° O "pró labore", instituído por esta Lei, será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente a cada Guarda Civil Municipal no exercício da fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego.
  - § 1° Os agentes policiais beneficiários da gratificação de "pró labore", a que se refere este artigo, perderão o direito de recebimento mensal quando:
    - I estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou férias;



ESTADO DE SÃO PAULO



- II encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais externas de proteção municipal preventiva;
- III estejam participando de curso por período superior a trinta dias;
- IV estiverem desempenhando atividades em outras unidades do Município, ou seja, não estejam desempenhando as atividades inerentes a função em consequência sem exercer as competências atribuídas pelo convenio firmado.
- V a partir da data em que o servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Cubatão deixar de exercer as atividades que lhe deram origem.
- VI nas situações de afastamento médico ou acidente de trabalho, superiores a 15 (quinze) dias.
- § 2° O "pró labore" é parcela variável não incorporável à remuneração em nenhuma hipótese e não compõe a base de cálculo para contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, nem os respectivos benefícios.
- Art. 5° A fiscalização dos recursos, das multas aplicadas e da atuação dos servidores beneficiários, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania em conjunto com a Companhia Municipal de Trânsito - CMT.
- Art. 6° As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 19 DE JANEIRO DE 2023 "489° da Fundação do Povoado 73° da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO				
<b>ADM</b>	nº			

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO, AMBAS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP, COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR A PARTICIPAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO, CONFORME DISPOSIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

Aos di	a do mês	de	de	2023, a	Secretaria	Municipal	de
Seguranca Pi	ública e	Cidadania.	doravante	designad	a SIVISEC	, 116516	alu
roprocentada r	nalo Titula	r da Pasta			е	a Compai	nnia
Municipal de T	Transito do	oravante de	enominada "	CIVITY, nes	ste ato repr	esemana	Delo
as Superintend	dente		, por ir	ntermedio	da Guarda	Civil Mullic	hpai
do Cubatão (	COMC AC	om fundame	ento no artid	0 1 10 da	Lei Federai	11 0.000 00	2 2 1
de junho do 10	203 a nos	artigos 23 ir	nciso III. e 2	5 da Lei F	ederai n° 9	.503, de 2	o ue
actombro do	1007 (Cóc	liao de Trâi	nsito Brasile	eiro) no ai	πigo 5 , inc	ciso vi ua	LCI
Endoral nº 13	022 de 0	8 de agosto	o de 2014. 6	e demais	ditames co	IIIStituciona	113 6
leggie vigentes	nor esta	e na melhor	r forma de di	ireito celet	oram o pres	sente Conv	CITIO
nos autos do	Processo	n°	/2022. medi	ante' as c	láusulas e	condições	que
	1 1000330		,				
seguem:							

#### CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de transito exercitas pelo MUNICIPIO e constantes no art. 24, incisos VI, VIII, e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, CTB a Guarda Civil Municipal de Cubatão - GCMC, nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, as quais poderão ser exercidas concomitantemente com os agentes de transito do Município, devidamente gerenciados pelo Comando da Guarda Municipal e conjunto com o superintendente da CMT, mediante a cooperação técnica e material entre os participes, conforme plano de trabalho que integra o presente convênio.

## CLAUSULA SEGUNDA Das Competências Conveniadas

Para a execução deste ajuste. a CMT delega a GCMC o exercício das atividades constantes nos incisos VI, VIII e XVII do artigo 24, do CTB, a seguir descritas:

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do poder de fiscalização de trânsito:
- b) fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos:
- c) fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação;

#### **CLAUSULA TERCEIRA** Das Obrigações Comuns e Específicas dos Participes

Para a execução do presente Convênio. a SMSPC/GCMC e a CMT terão as seguintes obrigações:

- I Caberá à SMSPC/GCMC e a CMT em cooperação:
  - a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a Fiscalização e operação de trânsito Mediante o emprego de guardas civis municipais, bem como dos agentes vinculados à CMT, nos termos deste Convenio;
  - b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego concomitante de guardas civis e agentes do Órgão Municipal de Trânsito com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergências.
  - d) coletar, registrar analisar e compartilhar, mensalmente os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalizando de trânsito, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Guarda Civil Municipal, atualizando as estatísticas de acidente de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;
  - e) elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT-Auto de Infração de Trânsito, fenecidos pela CMT:
  - de comum acordo, a CMT poderá criar e manter Grupo de Planejamento por servidores Operacional - GPO. formada, paritariamente, SMSPC/GCMC e servidores da CMT destinados a executar planejamentos c gestões das ações referidas nas alíneas anteriores, deste inciso I.

# CUBATAO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO



#### II- Caberá à SMSPC/GCMC:

- a) encaminhar à CMT por meio da Seção de Operação de Trânsito ST-121, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, os recibos dos novos talonários retirados pelos Guardas Civis Municipais, bem como restituir os talonários finalizados ou não mais utilizados pelos Guardas Civis Municipais, ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizado visando a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;
- b) encaminhar à CMT no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a respectiva data de lavratura, os Autos de Infração de Trânsito emitidos pelos Guardas Civis Municipais, para os devidos processamentos e emissões de notificações aos infratores nos prazos estabelecidos pelo CTB.
- c) aplicar a medida de remoção decorrente de infrações previstas no CTB, no exercício das atividades de fiscal de trânsito utilizando de viatura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pela CMT e observando os procedimentos definidos pela CMT.
- d) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte coletivo Irregular de pessoas, no exercício das competências delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários.
- e) prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI e pelo Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito.

#### III- Caberá à CMT:

- a) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;
- estabelecer normas para as atividades de seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Guarda Civil Municipal nas atividades conveniadas ou de fiscalização de trânsito;
- c) Fornecer a SMSPC/GCMC as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos;



ESTADO DE SÃO PAULO



- d) possibilitar aos agentes da Guarda Civil Municipal os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, conforme disposto na alínea "c", do inciso II desta Cláusula, utilizando para tanto a participação prevista na alínea "g" deste inciso, além de disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho;
- e) informar, previamente, a SMSPC/GCMC sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão de permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB. quando implicar necessidade de fiscalização de trânsito para o local:
- f) disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de retenção, ou local seguro enquanto este não existir, para veículos infratores ou em situação de emergência;
- g) possibilitar a participação de Guardas Civis em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;
- h) disponibilizar meios para o incremento da execução da fiscalização de trânsito de trânsito urbano, que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), bem como, no caso de adoção de novas tecnologias que superem em qualidade o referido sistema, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da SMSPC/GCM.

#### CLÁUSULA QUARTA Da Arrecadação de Multas

À CMT competirá, privativamente, como receita, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas com demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos, quando utilizados, para esse fim, meios próprios ou contratados pela Pasta.

#### CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O presente Convênio, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias das pastas envolvidas.

#### CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização



ESTADO DE SÃO PAULO



Os participes terão os seguintes representantes, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

- I da SMSPC/GCMC O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- II da CMT Diretor do Departamento Operacional e o Engenheiro de Tráfego;
- 1° Os representantes dos partícipes deverão:
  - a) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;
  - b) criar e manter o Grupo de Planejamento Operacional GPO, formado, paritariamente, de integrantes da SMSPC/GCMC e representantes da CMT, com o intuito prioritário de elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio. Visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.
  - c) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;
  - d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - e) analisar relatórios do Grupo de Planejamento Operacional a que se refere a alínea "e" do inciso I da Cláusula Terceira;
  - f) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;
  - g) instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio.
- § 2° Ao Grupo de Planejamento e Acompanhamento Operacional, integrado por 2 (dois) integrantes da SMSPC/GCMC e 2 (dois) membros da CMT, designados previamente pelos representantes dos partícipes, incumbe:

fr. 092

ESTADO DE SÃO PAULO

- h) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário. a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada.
- i) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;
- j) fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra "b", do inciso I, da CLÁUSULA TERCEIRA, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;

#### I - definir, entre outros assuntos:

- k) os procedimentos para acionamento dos serviços de guinchos e pátios necessārios para viabilizar a adequada remoção de veículos, nos termos da letra "e", do inciso III. da CLÁUSULA TERCEIRA;
- normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;
- m) critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos, sejam elas obtidas pela SSU ou pela ST;
- n) objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez c economia de meios.

#### CLÁUSULA SÉTIMA Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorara pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renováveis, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos

**Parágrafo único** - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE SÃO PAULO

1.10m

#### CLÁUSULA OITAVA Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Secretário Municipal de Segurança Pública e o Superintendente da Companhia Municipal de Transito autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

#### CLÁUSULA NONA Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos serão dirimidas pelos participes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Cubatão/
Prefeito Municipal
Secretário Municipal de Segurança Pública
Superintendente da Companhia Municipal de Transito
Comandante Guarda Civil Municipal
Testemunha 1
Testemunha 2



ESTADO DE SÃO PAULO



#### **PLANO DE TRABALHO**

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e Companhia Municipal de Transito, ambas do Município de Cubatão, com o objetivo de disciplinar a participação da Guarda Civil Municipal na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

#### 2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se a efetiva implantação e otimização da fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competências municipais pelo efetivo da Guarda Civil Municipal.

#### 3 - ETAPAS OU FASES DE EXECUCÃO

A fiscalização das infrações de trânsito de competências municipais delegadas por intermédio do presente Convênio será exercida concomitantemente com as atribuições regulares da Guarda Civil Municipal, durante a escala normal de patrulhamento ostensivo/preventivo, ou se necessário em escalas e operações especiais mediante planejamento próprio, sob responsabilidades do Comando da Guarda Civil Municipal.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não implicará em repasse de recursos entre os partícipes, no Termo de Convênio firmado.

### 5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A execução do presente convênio se dará imediatamente após a publicação na imprensa oficial do Município, no Diário Oficial Digital do Município vigorando pelo prazo estipulado no Termo de Convênio.

Cubatão,/
Secretário Municipal de Segurança Pública
Superintendente da Companhia Municipal de Transito
Comandante Guarda Civil Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº15093/2022

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei que DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO – GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CMT PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO, NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Cubatão, 12 de dezembro de 2022.

Pedro de Sá Filho

Secretario de Segurança Pública e Cidadania



103A

Secretaria de Seguarnça Pública e cidadania

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PRO LABORE - ATUAÇÃO NO TRANSITO - 2023

NUMERO ATUAL	ESTIMATIVA DE	VALOR P	RÓ LABOR	VALOR	PRÓ	LABORE	VAL	OR PRÓ
DE GUARDAS	ACRESCIMO EFETIVO	UNITARIO	)	MENSAL	_		LABO	ORE ANUAL
56	10	R\$	400,00	R\$	. 2	6.400,00	R\$	316.800,00

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PRO LABORE - ATUAÇÃO NO TRANSITO - 2024

		VALOR PRO UNITARIO		VALOR MENSAL	PRÓ LABORE		R PRÓ RE ANUAL
66	. 0	R\$	400,00	R\$	26.400,00	R\$	316.800,00

ESTIMATIVA DE GASTOS COM PRO LABORE - ATUAÇÃO NO TRANSITO - 2024

		VALOR PRÓ UNITARIO		VALOR F MENSAL	PRÓ LABORE		PRÓ E ANUAL
66	0	R\$	400,00	R\$	26.400,00	R\$ 3:	16.800,00

OBS: os dados informados a cima são para elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei 101 de 04 de maio de 2000

Cubatão 12 de dezembro de 2022

Pedro de Sá Filho

Secretario de Segurança Pública e Cidadania



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO



# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Convênio entre a GCM e a CMT para atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentosobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B -Despesa prevista para 2023	316.800,00	316.800,00	0,025%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	316.800,00	0,00	0,000%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	316.800,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 19 do Processo 15093/2022, ofertados pelo Sr. Secretário de Segurança Pública, em 12 de Dezembro de 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 13 de Dezembro de 2022.

Valdemar Sousa Júnior Chefe do Serviço de Orçamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO



#### **ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO**

#### Processo 15093/2022

Convênio entre a GCM e a CMT para atuar na fiscaliação, no controle e na orintação do trânsito e do tráfego

ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO Superavit Financeiro	390.862.245,42 229.959.915,05 <b>160.902.330,37</b>
Receita Prevista para 2023 Superavit Financeiro Exercício de 2021	1.293.051.300,00 221.131.482,15 1.514.182.782,15
Despesa 2.023 Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021 Resultado Impacto Financeiro (%)	316.800,00 <u>1.514.182.782,15</u> <b>0,02</b> %
Despesa 2.024, em relação a 2023 Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021 Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00 <u>1.514.182.782,15</u> <b>0,00</b> %
Despesa 2.025, em relação a 2024 Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021 Resultado Impacto Financeiro (%)	0,00 <u>1.514.182.782,15</u> <b>0,00%</b>

Observação: Para não haver prejuízo de impacto financeiro, optamos em realizá-lo mesmo utilizando o Superavit de 2021, uma vez que este Serviço Contábil só encerrará o Balanço do Exercício de 2022 em até 31/03/2023

Cubatão, 14 de dezembro 2.022

Elieges Carolina Almeida F. Basseda Chefe do SCEC Vera Lúcia Ramos Ribas Chefe da Divisão Contábil



ESTADO DE SÃO PAULO



#### **MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO – GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO – CMT PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO, NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em decorrência da assinatura do Convênio de Trânsito a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a Companhia Municipal de Trânsito temos como principal objetivo da presente autorizar de forma delegada a fiscalização do trânsito.

O Convênio do Trânsito que o município de Cubatão pretende firmar tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes envolvidas, todos entes da Administração Pública, visando a fiscalização de trânsito, a aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infrações de trânsito e a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito.

No nosso ordenamento jurídico temos que a fiscalização de trânsito, em princípio com caráter administrativo, relaciona-se com o cumprimento das normas previstas na legislação de trânsito, em especial aquelas contidas no CTB e nas resoluções dos órgãos normativos de trânsito. E diferencia-se do Policiamento Ostensivo de Trânsito em virtude do viés penalista deste.

Assim, surge o questionamento sobre a possibilidade de a Guarda Civil Municipal agir no âmbito de policiamento de trânsito e de fiscalização a infrações administrativas de trânsito.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê a possibilidade de celebrar convenio para atuação no transito conforme dispõe o inciso VI do artigo 5º da referida Lei vejamos:

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:



ESTADO DE SÃO PAULO

f.19r

(...)
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Em complementação a lei federal, temos o inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 112, de 27 de dezembro de 2019, dispondo que cabe a Guarda Civil Municipal a colaboração com as autoridades de trânsito.

O presente Projeto de Lei que autoriza ao Senhor Prefeito Municipal a celebrar convenio com entre A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a Companhia Municipal de Transito delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos Guardas Civis Municipais Municipais, trata em seu artigo 3º da fixação do Pró-Labore a ser revertido aos Guardas Civis Municipais de Cubatão como forma de Gratificação Especial, quando estes realizem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município de Cubatão.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 19 de janeiro de 2023.

ADEMÁRIO DÁ SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 014/2023/SEJUR Processo Administrativo nº 15.093/2022 (PMC)

Ref. PL nº 06/2023

Cubatão, 23 de fevereiro de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei nº 06/2023, que "DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO — GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CMT PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO, NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para RERRATIFICAR o Projeto de Lei, devendo o mesmo tramitar com a alteração abaixo descrita.

#### PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CUBATÃO – GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CMT PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO,



ESTADO DE SÃO PAULO

NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO DO TRÁFEGO E EXERCÍCIO **DELEGANDO** 0 **TRÂNSITO** COMPETÊNCIA DE ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI N° 9.503. DE 23 FEDERAL CRIA DE 1997, SETEMBRO GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

- Art. 1º Fica delegada à Guarda Civil Municipal de Cubatão GCMC, mediante celebração de convênio com a autoridade de trânsito municipal, a competência para, no exercício do poder de polícia, atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, inclusive para aplicar multas e outras penalidades, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como do inciso VI do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.
- Art. 2º Para a consecução do disposto no artigo 1º fica autorizada a celebração de convênio entre a Guarda Civil Municipal de Cubatão GCMC e a Companhia Municipal de Trânsito CMT para exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

(...) "

A alteração ora proposta visa regularizar e esclarecer a delegação de competência à Guarda Civil Municipal de Cubatão para o exercício do poder de polícia na fiscalização do trânsito, cuja competência já está descrita no ordenamento jurídico atinente à espécie, tanto na esfera municipal quanto federal, conforme a seguir delineado:

#### "Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014:

**Art. 5º** São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
(...)

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos



ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;"

"Lei Complementar Municipal n° 112, de 27 de dezembro de 2019:

Art. 2° Compete à GCMC:

(...)

VI - a colaboração com as autoridades de trânsito;"

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal



490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

PROC. No:

71/2023

**ESPÉCIE:** 

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

**AUTORIA:** 

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO

**ASSUNTO:** 

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO GUARDA CIVIL MUNICIPAL ENTRE CUBATÃO - GCMC E A COMPANHIA MUNICIPAL TRÂNSITO - CMT PARA **ATUAR** FISCALIZAÇÃO, NO **CONTROLE** NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 

30 DE JANEIRO DE 2023.

#### PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "DISPÕE Excelentíssimo CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE **GUARDA CUBATÃO** MUNICIPAL DE **GCMC**  $\mathbf{E}$ A **COMPANHIA** MUNICIPAL DE TRÂNSITO **CMT PARA ATUAR** FISCALIZAÇÃO, NO CONTROLE E NA ORIENTAÇÃO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDA AO MUNICÍPIO PELA LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, CRIA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL **PARA OS GUARDAS** MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 34/37, encontra-se o Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa, que acatamos e a seguir transcrevemos:

"Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 6/2023 (f. 2-3), a minta do convênio (f. 4-10), a minuta do plano de trabalho



490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

(f. 11), a declaração do ordenador de despesas e os documentos pertinentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (f. 18-23), a mensagem explicativa (f. 16-17) e o ofício de encaminhamento (f. 18).

Este Procurador opinou sobre o teor do PL nos termos do Parecer constante às f. 20-28, oportunidade em que apontou conclusivamente o seguinte:

> [...] Desse modo, ante as ponderações aqui feitas e diante da natureza da análise que cabe a esta Assessoria, nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta Casa, opina-se pela inviabilidade de tramitação do art. 1º do projeto de lei ora apreciado (PL n. 6/2023), uma vez que trata de matéria a ser veiculada por projeto de lei complementar, sugerindo-se a proposição de emenda supressiva para a sua total supressão, caso assim se entenda, com a renumeração dos demais dispositivos.

> Quanto aos demais dispositivos (artigos 2º ao 7º), entende-se pela constitucionalidade e pela legalidade condicionadas do projeto de lei ora apreciado (PL n. 6/2023) à formalização da emenda modificativa ao artigos 2º, pelos fundamentos expostos no item II.2 deste parecer, para o qual ali foi sugerida a seguinte nova redação:

> Art. 2º Fica autorizada a celebração de convênio entre a Guarda Civil Municipal de Cubatão - GCMC e a Companhia Municipal de Trânsito - CMT para exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). [...]

Voltam os autos, agora, para nova análise, em virtude da mensagem aditiva apresentada pelo Chefe do Executivo municipal, constante às f. 30-31 destes autos, em que altera a redação dos artigos 1º e 2º do PL em tela.

Pois bem. Aproveitando-se as razões já assinaladas no opinativo anterior (f. 20-28), cingir-se-á a presente manifestação ao que foi objeto da alteração promovida pela mensagem aditiva referida.

A nova redação do art. 1º do PL institui delegação de competência à Guarda Civil Municipal de Cubatão, a ser consubstancializada por meio da celebração de convênio com a autoridade de trânsito municipal, para, no exercício do poder de polícia, atuar na fiscalização, no controle e na



490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

orientação do trânsito e do tráfego, inclusive para aplicar multas e outras penalidades.

A alteração promovida no aludido dispositivo parece suprimir a ideia anteriormente veiculada na sua redação original, que, aparentemente, criava nova atribuição à Guarda Civil Municipal. Agora, a atuação seria excepcional e nos termos a serem previstos em instrumento de convênio e enquanto este durar, porquanto, algo a ser exercido de maneira provisória.

Diante da nova previsão, suprime-se a orientação prestada no opinativo anterior sobre o ponto, vez que não mais se está intentando alterar o rol de atribuições constantes do artigo 2º da Lei Complementar n. 112/2019.

Quanto ao novo art. 2º proposto pela mensagem aditiva, é de se verificar que a redação se adequou aos moldes da redação sugerida por este Procurador a título de emenda modificativa quando do opinativo anterior (f. 20-28).

Em face do exposto, ante as ponderações aqui feitas e diante da natureza da análise que cabe a esta Procuradoria Legislativa, nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta Casa, ratificam-se, no que couber, as considerações feitas no opinativo de f. 20-28 e opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei ora apreciado (PL n. 6/2023), com as alterações promovidas pela mensagem aditiva".

Assim, em face do exposto, com a Mensagem Aditiva, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana Membro



sh 44

490° Ano da Fundação do Povoado e 74° Ano de Emancipação Político Administrativa

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva Presidente

Roniele Martins da Silva Vice-Presidente Guilherme dos Santos Malaquias Membro

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Alessandro Donizete de Oliveira

**Presidente** 

José Afonso Vice-Presidente Allan Matias Barboza de Souza Membro

COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Ricardo de Oliveira Presidente

Rafael de Souza Villar Vice-Presidente Rodrigo Ramos Soares

Membro